



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL

EM

EDIÇÃO Nº

DOM

22/10/20

2748

LEI MUNICIPAL Nº 1.396 / 2020.

Fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários municipais de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2021/2024, na seguinte forma:

I – Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 16.073,95 (dezesseis mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos);

II – Subsídio único do vice- Prefeito no valor de R\$ 8.036,97 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos);

III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais);

§1º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º - A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§3º - A hipóteses de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

Cont....

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

  
**Duas Barras**  
PREFEITURA  
*um futuro melhor*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

§4º - O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese**, a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.

§5º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Duas Barras, 06 de Outubro de 2020

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabricio Luiz Lima Ayres  
Prefeito  
Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.396 / 2020 (SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETARIADOS).**

Fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários municipais de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2021/2024, na seguinte forma:

I – Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 16.073,95 (dezesseis mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos);

II – Subsídio único do vice- Prefeito no valor de R\$ 8.036,97 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos);

III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais);

§1º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º - A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§3º - A hipóteses de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

§4º - O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese**, a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.

§5º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Duas Barras, 06 de Outubro de 2020

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:E909A45F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/10/2020. Edição 2748  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO


APROVADO EM

05 OUT 2020

PROJETO DE LEI Nº 029 /2020.

APROVADO EM  
05 OUT 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
UMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
UMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Fixa o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários municipais de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

A Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Duas Barras, para o mandato 2021/2024, na seguinte forma:

I – Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 16.073,95 (dezesesseis mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos);

II – Subsídio único do vice- Prefeito no valor de R\$ 8.036,97 (oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos);

III – Subsídio único de Secretários Municipais no valor de R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais);

§1º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º - A vedação ao acréscimo prevista no §1º não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§3º - A hipóteses de acréscimo prevista no §2º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.

§4º - O vice-prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento do subsídio do vice-prefeito ou pelo subsídio do secretário, vedada, **em qualquer hipótese**, a cumulação dos subsídios, bem como qualquer acréscimo.

§5º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Município, para efeitos dessa lei e de sua remuneração, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas e valor de remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

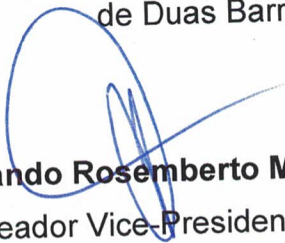
Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 15 de SETEMBRO de 2020



**Frederico Turque Thurler**

Vereador Presidente da Câmara Municipal  
de Duas Barras



**Armando Rosemerto Mattos Teixeira**

Vereador Vice-Presidente da Câmara  
Municipal de Duas Barras



**Dannyel Fernandes Costa Tostes**

Vereador 1º Secretário da Câmara  
Municipal de Duas Barras



**Antonio José Feuchard do Couto**

Vereador 2º Secretário da Câmara  
Municipal de Duas Barras



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL 14/2020**

***Projeto de Lei nº 29/2020***

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

**EMENTA:** *“Fixa o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

Tal projeto trata-se da fixação de subsídio de prefeito, vice prefeito e secretários municipais. Pela proposta, os subsídios serão:

- a) Prefeito: R\$ 16.073,95 (dezesesseis mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos)
- b) Vice-Prefeito: R\$ 8.036,97 (oito mil, trinta e seis reais e noventa e sete centavos)
- c) Secretário Municipal: R\$ 4.664,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

Prevê ainda que o Chefe do Gabinete do Prefeito e do Procurador do Município são equiparados ao Secretário Municipal para efeitos da lei e de remuneração

**II – COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

Art. 74 - Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.





### III – SOBRE O PROJETO DE LEI 29/2020

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 29, inciso V, que diz que lei de iniciativa da Câmara Municipal vai fixar o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

É indispensável, que a fixação do subsidio dos agentes políticos observe a edição de lei, em **data anterior as eleições**. O subsidio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, com observância do princípio da anterioridade.

Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, por tal razão o §1º diz que “*É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*”.

Em relação aos valores, mantiveram-se os valores previstos na Legislatura anterior (2016 – 2020), isto porque, com a edição da Lei Complementar nº 173/2020 que trata sobre o enfrentamento da pandemia do coronavírus, foi previsto o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - **conceder**, a qualquer título, vantagem, **aumento, reajuste** ou **adequação de remuneração** a **membros de Poder** ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Desta forma, levando em conta a proibição de aumento/reajuste/adequação de remuneração a membros de Poder, fica claro, que tal proibição se estende aos Prefeitos, vice-prefeitos e secretários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

**IV - PARECER DO RELATOR DA CCJ:**

Opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de Lei nº 29/2020, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria,

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 16 de Setembro de 2020.

---

**Antônio José Feuchard do Couto**

**Relator**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

**IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 29/2020.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 16 de Setembro de 2020.

---

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**

Presidente da CCJ

---

**Antônio José Feuchard do Couto**

Relator da CCJ

---

**Diego Thurler Ornellas**

Membro da CCJ



**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 16.2020**

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA.  
PROJETO DE LEI 29/2020. PROJETO  
DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DO  
PREFEITO, VICE PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.  
CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E  
MATERIAL.**

**1) RELATÓRIO**

De acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, foi solicitada elaboração de parecer acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 29/2020, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tal projeto trata-se da fixação de subsídio de prefeito, vice prefeito e secretários municipais. Pela proposta, os subsídios serão:

- a) Prefeito: R\$ 16.073,95 (dezesesseis mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos)
- b) Vice-Prefeito: R\$ 8.036,97 (oito mil, trinta e seis reais e noventa e sete centavos)
- c) Secretário Municipal: R\$ 4.664,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)

Prevê ainda que o Chefe do Gabinete do Prefeito e do Procurador do Município são equiparados ao Secretário Municipal para efeitos da lei e de remuneração.



## 2) PRELIMINARMENTE

### a) Das limitações do presente opinativo

O presente opinativo tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade, limitando-se a analisa-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e dos Princípios norteadores da Administração Pública, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerente e exclusivas da função exercida pelo vereador.

## 3) DOS FUNDAMENTOS

### 3.1) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 29, inciso V, que diz que lei de iniciativa da Câmara Municipal vai fixar o subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
*Assessoria Jurídica*

Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto a competência e iniciativa.

### 3.2) DO PROJETO DE LEI 29/2020

Trata-se de projeto de lei 29/2020 onde é fixado o subsídio de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024.

É indispensável, que a fixação do subsídio dos agentes políticos observe a edição de lei, em **data anterior as eleições**. A não observância de qualquer das exigências constitucionais implicará em prováveis apontamentos pelos Auditores do Tribunal de Contas, face a função fiscalizadora que exercem, e negar a executoriedade ao ato de fixação.

O subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, com observância do princípio da anterioridade. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 29, inciso V, (com a redação dada pela EC nº 19/98) que a fixação do subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, deve se dar através de projeto de lei de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores.

A Lei Orgânica do Município de Duas Barras prevê que:

**Art. 48 – A remuneração do Prefeito que se comporá de subsídios e verba de representação, a verba de representação do Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte.**

Conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal, e nos termos da orientação dada pelo Tribunal de Contas, outros critérios devem ainda ser analisados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
*Assessoria Jurídica*

- a) o subsídio tem que ser fixado em **parcela única**;
- b) a fixação deve ser feita por **lei de iniciativa da Câmara**;

Os subsídios serão fixados em parcela única, vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, por tal razão o §1º diz que “*É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória*”.

Além disso, o STF tem entendimento, que o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários devem ser fixados de forma clara e invariável, conforme previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 29/2020.

Os subsídios do prefeito e do vice-prefeito devem ser fixados, **de forma clara e invariável, mediante lei de iniciativa da câmara municipal**. Não cabe a tomada de empréstimo do que percebido, em termos de remuneração – gênero –, por integrante da assembleia legislativa. Inteligência do disposto no art. 29, V, da CF.[RE 434.278, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-6-2012, 1ª T, DJE de 28-6-2012.]

Além disso, o STF asseverou ainda que a norma prevista no art. 29, V da Constituição é auto aplicável.

Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da CF é autoaplicável. O subsídio do prefeito é fixado pela





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente. [RE 204.889, rel. min. Menezes Direito, j. 26-2-2008, 1ª T, DJE de 16-5-2008.] = AI 843.758 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 28-2-2012, 2ª T, DJE de 13-3-2012

Em relação aos valores, mantiveram-se os valores previstos na Legislatura anterior (2016 – 2020), isto porque, com a edição da Lei Complementar nº 173/2020 que trata sobre o enfrentamento da pandemia do coronavírus, foi previsto o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - **conceder**, a qualquer título, vantagem, **aumento**, **reajuste** ou **adequação de remuneração a membros de Poder** ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Tem-se também o Poder Executivo Municipal composto pelo “Prefeito, do vice-Prefeito, para mandato de 4 anos, mediante pleito direto e simultâneo” (Art 29, inciso I, CF/88).

Desta forma, levando em conta a proibição de aumento/reajuste/adequação de remuneração a membros de Poder, fica claro, que tal proibição se estende aos Prefeitos, vice-prefeitos e secretários, que são membros do Poder Executivo, conforme fica expresso na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
*Assessoria Jurídica*

Art. 77 – O Poder Executivo municipal é exercido pelo **Prefeito**, auxiliados pelos **Secretários Municipais** ou **equivalentes**.

Outro requisito a ser observado, é o impacto financeiro e orçamentário, que permanecerá nos moldes atuais, e que deverá ser juntado ao Projeto de Lei em comento para que estejam cumpridos os requisitos da LRF.

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI, c/c art 37, inciso X, todos da Carta Federal, necessário a sanção do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de Lei, atendem aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis.



#### 4) DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino que, como o referido projeto de Lei fixar o subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários do Município de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024, este encontra-se em pleno acordo com a legislação em vigor.

Assim, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros deste poder Legislativo, e assegurada a soberania do Plenário, esta assessoria jurídica opina, salvo melhor juízo, pela ausência de inconstitucionalidade formal ou material manifesta no Projeto de Lei 29/2020, por inexistirem vícios de natureza material ou formal, que impeçam a sua deliberação material em plenário.

Este é o parecer.

Duas Barras, 16 de Setembro de 2020.

  
Thaís Cosendey Campanate  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matrícula 90188

**Thaís Cosendey Campanate**  
**Assessora Jurídica da Câmara de Duas Barras – RJ**  
**Matrícula 90188**